

O Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga (ISVOUGA), dando cumprimento à sua vocação de formação avançada, institui, ao abrigo do artigo 46º - A do decreto-lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo decreto-lei n.º 107/2008 de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo decreto-lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, a possibilidade de frequência de unidades curriculares constantes dos planos curriculares dos seus cursos, através do regime de unidades extracurriculares e de regime livre.

Artigo 1º

Objetivo

A frequência de unidades curriculares no âmbito do ensino à medida visa a aquisição ou reforço de competências profissionais, a obtenção para frequência futura de ensino superior, a otimização de currículo escolar, entre outros, nas áreas contempladas nos cursos superiores ministrados no ISVOUGA.

Artigo 2º

Regimes

O ensino à medida subdivide-se em dois regimes:

- a) Regime de unidades extracurriculares, destinado aos estudantes inscritos nos cursos superiores ministrados no ISVOUGA;
- b) Regime livre, destinado aos estudantes externos.

Artigo 3º

Destinatários

A frequência de unidades curriculares, no âmbito do ensino à medida, dirige-se:

- a) No caso do regime de unidades extracurriculares, a estudantes que estejam a frequentar um curso superior no ISVOUGA e visem frequentar unidades curriculares de outro(s);
- b) No caso do regime livre, a qualquer interessado que não esteja inscrito em curso de superior do ISVOUGA.

Artigo 4º

Limites de frequência de UC's

- 1) O requerente poderá solicitar a inscrição até ao limite máximo de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos;
- 2) Em cada ano letivo, o ISVOUGA, por constrangimentos logísticos e/ou pedagógicos, poderá:
 - a) Estabelecer e divulgar o elenco de cursos/unidades curriculares disponíveis para a frequência destes regimes;
 - b) Restringir a frequência de unidades curriculares, de acordo com o número de solicitações para o efeito.

Artigo 5º

Combinatórias de UC's

Dentro dos limites apontados no artigo 4º, o ISVOUGA poderá definir, em cada ano letivo, conjuntos de unidades curriculares que assumam a forma de cursos organizados em áreas específicas de conhecimento.

Artigo 6º

Modalidades de frequência

- 1) A frequência de unidades curriculares através dos regimes de unidades extracurriculares e livre pode ser feita nas seguintes modalidades:
 - a) Presencial;
 - b) Presencial com avaliação.

- 2) Na modalidade de presencial, os estudantes não são obrigados a submeter-se à avaliação praticada nas unidades curriculares em que se inscrevam, mas ficam sujeitos ao controle de presenças praticado nas mesmas.
- 3) Na modalidade de presencial com avaliação, os estudantes são considerados – para efeito de avaliação – como estudantes regulares, ficando assim sujeitos às normas de avaliação que vigorem em cada unidade curricular.
- 4) A frequência de conjuntos de unidades curriculares que revistam a forma dos cursos referidos no artigo 5º só pode ser feita na modalidade de presencial com avaliação.

Artigo 7º

Instrução do Processo

O requerente deverá apresentar nos Serviços Administrativos, requerimento em impresso próprio para o efeito, fornecido pelos Serviços Administrativos, documentos comprovativos das qualificações académicas e currículo escolar e profissional.

Artigo 8º

Prazos

- 1) Os requerimentos para inscrição nestes regimes deverão ser apresentados até 30 dias após o início de cada semestre letivo.
- 2) Após decisão favorável o requerente tem 1 semana para proceder à inscrição.
- 3) O pagamento mensal da propina devida terá de ocorrer até ao dia 15 de cada mês exceto as propinas relativas aos meses de agosto e setembro que poderão ser liquidadas até aos seus últimos dias úteis.

Artigo 9º

Decisão

- 1) Os requerimentos serão analisados por ordem de entrada do processo.
- 2) A decisão será tomada em função do constante no n.º 2 alíneas a) e b) do artigo 4.º deste regulamento.

Artigo 10º

Taxas

- 1) A frequência do ensino à medida está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:
 - a) Para o regime de unidades curriculares:
 - i. Propina mensal (fixada anualmente).
 - b) Para o regime livre:
 - i. Inscrição anual (fixada anualmente);
 - ii. Propina mensal (fixada anualmente).
- 2) São devidas as propinas relativas às unidades curriculares que estejam a ser frequentadas em cada semestre, nos termos fixados no artigo 9º do Regulamento Administrativo em vigor no Instituto.

Artigo 11º

Sanções

A não satisfação dos pagamentos dentro dos prazos estipulados implica as seguintes sanções:

- a) Até 5 dias úteis após o termo do respetivo prazo, pagamento de uma multa de valor correspondente a 5% do valor da prestação/propina em causa;
- b) Entre 6 e 10 dias úteis após o termo do respetivo prazo, pagamento de uma multa de valor correspondente a 10% do valor da prestação/propina em causa;
- c) Se, na sequência destes prazos, a situação de devedor se mantiver, a assistência às aulas não será permitida, bem como a realização de quaisquer provas de avaliação e inscrições. As faltas às aulas ocorridas nestas circunstâncias não serão objeto de relevação.
- d) A regularização da situação descrita na alínea anterior implicará o pagamento do quantitativo em atraso e de uma multa de valor correspondente a 20% desse quantitativo, dentro de um período que não poderá exceder 60 dias a contar após o termo do respetivo prazo inicial.
- e) Expirando o período de tempo referido na alínea d), considera-se anulada a inscrição.

Artigo 12º

Certificados

- 1) A frequência de unidades curriculares confere:
 - a) Um certificado de frequência, quando a modalidade escolhida seja:
 - i. A presencial e não se tenha verificado um número de faltas superior ao fixado no artigo 13º alínea a) do Regulamento Administrativo;
 - ii. A presencial com avaliação sem classificação positiva e não se tenha verificado um número de faltas superior ao fixado no artigo 13º alínea a) do Regulamento Administrativo.
 - b) Um certificado de unidades curriculares realizadas, quando, na sequência da opção pela modalidade presencial com avaliação, tenha havido lugar a aprovação;
 - c) Um certificado de curso, sempre que se verifique a organização curricular referida no artigo 5º deste regulamento e tenha havido lugar a aprovação em todas as unidades curriculares.
- 2) À emissão dos referidos certificados aplicam-se as taxas em vigor no ISVOUGA.

Artigo 13º

Creditação

- 1) No caso do regime de unidades extracurriculares, as unidades constarão no Suplemento ao Diploma e caso o estudante ingresse noutra curso, dentro ou fora da instituição, estas são passíveis de ser creditadas no curso em que se inscreve.
- 2) No caso do regime livre, as unidades realizadas são passíveis de ser creditadas caso o seu titular venha a adquirir o estatuto de estudante de um curso superior do ISVOUGA, mediante ingresso/matricula na instituição e instrução de pedido de equivalências, sujeito a taxa fixada anualmente.

Artigo 14º

Disposições finais

- 1) Em tudo o que aqui não se encontrar regulamentado, aplica-se o disposto no Regulamento Administrativo, Regulamento de Avaliação e de Transição de Ano e demais regulamentos do ISVOUGA.
- 2) Este regulamento entra em vigor no ano letivo de 2014/2015.